

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

EDITAL EDTM/UFOP N.º 01/2018

A comissão eleitoral da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 26 de setembro de 2018, RESOLVE:

Estabelecer as normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor
Período: 2018/2022

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A consulta à comunidade da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para a escolha a Diretor e Vice-Diretor será paritária, realizada por voto secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único – Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

Art. 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

- a) Mais antigo no Magistério Superior, na Universidade Federal de Ouro Preto; e
- b) Caso perdure o empate, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou a Vice-Diretor da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, professor assistente ou professor auxiliar. Deve-se estar lotado na Escola de Direito, Turismo e Museologia, estar no exercício de suas funções e se apresentar em regime de Dedicção Exclusiva, estando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

II – DOS DOCENTES

Art. 4º - Somente poderão votar os professores lotados na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

III – DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos que estiverem no exercício de suas funções e que estiverem lotados no quadro único permanente na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-Administrativo.

IV – DOS DISCENTES

Art. 6º - Somente poderão votar os estudantes do Curso de Graduação da Escola de Direito, Turismo e Museologia, regularmente matriculados no ano de 2018, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

V – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º - O registro dos candidatos deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria do Departamento de Direito nos dias e horários previstos em Aviso de Edital específico a ser divulgado.

§ 1º – As inscrições para o processo eleitoral se darão no período de **08/10/2018 a 11/10/2018**.

§ 2º – O período de apresentação oficial das chapas inscritas é de **17/10/2018 a 23/10/2018**.

§ 3º – Para a inscrição os candidatos deverão apresentar:

- Documento de identidade oficial com foto (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Documento comprobatório de professor lotado na Escola de Direito, Turismo e Museologia (cópia); e
- Carta-proposta assinada pelos candidatos (2 vias).

§ 4º – Fica a critério dos candidatos a organização de debates ou quaisquer atividades que visem ao esclarecimento dos seus planos de trabalho.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 9º – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de células oficiais diferentes para cada categoria;
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora de votos; e
- d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 10 – Para o processamento das eleições foi designada uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar e fiscalizar as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas; e
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 11 – O voto deverá ser dado em uma só chapa para Diretor e Vice-Diretor.

Art.12 – O processo de eleição de uma das chapas se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em caso de candidatura única de chapa, o processo eleitoral se dará por aclamação.

Art. 13 – Será instituída seção eleitoral que funcionará no local especificado em Aviso de Edital a ser divulgado no âmbito da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP.

VII – DA MESA RECEPTORA

Art. 14 – Constituem a Mesa Receptora de Votos de: 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários com seus respectivos suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 15 – A Mesa Receptora ficará responsável, após o encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, urna e pela entrega dos documentos.

Art. 16 – A fiscalização da votação poderá ser feita por um fiscal indicado pelos candidatos, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à UFOP.

Art. 17 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora e um fiscal para cada candidato, durante o tempo necessário à votação.

VIII – DO ATO DE VOTAR

Art. 18 – Se presencial a votação será realizada na recepção do Prédio de Direito, Turismo e Museologia com **início às 09:00 horas e término às 21:00 horas do dia de 25 outubro de 2018.**

Art. 19 – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente o documento oficial com foto que possibilite a sua identificação;
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e pelo menos um mesário;
- e) Introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor seu documento de identificação; e

f) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante, serão colocados em envelopes fechados que rubricados serão entregues juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada pela Mesa Receptora à Comissão Eleitoral.

Art. 20 – O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela UFOP.

Art. 21 – As urnas poderão ser lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

Art. 22 – Se online a votação será realizada pelo sistema Minha UFOP com o login e senha do eleitor com **início às 00:00 horas do dia 24 de outubro de 2018 e término às 23:59 horas do dia de 26 de outubro de 2018.**

IX – DA APURAÇÃO

Art. 23 – A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 24 – A apuração será pública e iniciar-se-á imediatamente após o término do período de votação.

Art. 25 – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo único - O candidato não poderá ser indicado para a função de fiscal e/ou suplente deste cargo.

Art. 26 – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registrada no boletim.

Parágrafo único – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não correspondam ao modelo oficial;
- b) Não se encontre devidamente autenticada; e
- c) Contenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou ofender ao candidato.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral após a totalização dos votos encaminhará ao Conselho da EDTM/UFOP, ata da eleição para ser referendada e publicar o resultado.

X – DOS RECURSOS

Art. 28 – À medida que os votos forem apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

Art. 29 – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 30 – O requerimento de recursos que não se encaixam nos descritos pelos artigos 26 e 27 será recebido pela Comissão eleitoral no período de **29/10/2018 a 1º/11/2018**, a qual terá o prazo de **dois dias para dar o parecer**.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Ao final da apuração, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição; e
- c) Ata de Homologação pelo Conselho da EDTM/UFOP.

Ouro Preto, 03 de outubro de 2018.

Prof. Bruno Camilloto Arantes
Diretor da EDTM/UFOP

Prof. Ricardo Eustáquio Fonseca Filho
Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Paloma Christina Nascimento de Jesus
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Betânia dos Anjos do Carmo
1ª Secretária da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Wagney Mendes Leal
2º Secretário da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Wesley Souza Dias Soares
3ª Secretário da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Larissa Pereira dos Santos
4ª Secretária da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP